



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3008, DE 22 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE URVERIZAÇÃO DE VENCIMENTOS
E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de junho de 1994, ficam convertidos em URV (Unidade Real de Valor) os vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, tomando - se por base a URV do dia 31 de maio p.p.

Parágrafo único. A conversão de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimento, referência e cargos constantes do Anexo I da [Lei nº 3.000, de 20 de maio de 1994](#), ficam automaticamente convertidos conforme o artigo 1º e fica fazendo parte integral desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal